



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

RIACHUELO/SE

2021



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Riachuelo é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei N° 276/94 de 10 de agosto de 1994; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a lei N° 662 de 19 de dezembro de 2019 dá nova redação e revoga as lei anteriores do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.



IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor público e privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1° da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XIX - Utilizar o Ministério Público quando do não cumprimento da referida Lei.

XX - Examinar proposta e denúncias, responder a consultas sobre todos os assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição de organização: O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, e um secretário executivo indicado pelo Secretário de Saúde de Riachuelo, eleitos pelo Pleno, com mandato de quatro anos, permitido reconduções sucessivas.

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 7º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano; sem justificativas.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas após a reunião.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas pela manhã ou a tarde, sempre nas últimas quartas-feiras de cada mês do ano todo com agendamento prévio, no auditório da prefeitura de Riachuelo, ou na sede da Secretaria Municipal de saúde de Riachuelo ou em qualquer lugar público disponível pela prefeitura de Riachuelo, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§ 2º Cada membro Titular terá direito a um voto.

§ 3º O Secretário de Saúde deve comparecer nas reuniões extraordinárias impreterivelmente, e somente nas ordinárias poderá mandar um representante.

Art. 9º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

§ 1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

§ 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas;

§ 3º Representar o Conselho judicial e extra- judicialmente;

§ 4º Assinar, conjuntamente com o secretários ou secretário executivo, os expedientes do Conselho.

§ 5º Assinar, conjuntamente com a comissão de Orçamentos e Finanças documentos comerciais, contábeis, cheques e títulos bancários em nome do Conselho.

§ 6º Elaborar, trimestralmente, dentro do limite orçamentário da receita e despesa, as necessidades, para aquisição de material e expediente, equipamentos.

Art. 10º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Deverá ser elaborada com antecedência mínima de 72h, e entregue aos conselheiros para leitura, discussão e aprovação da ata anterior a reunião.

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

d) deliberações;

e) encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 2 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

II - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 13º - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas a critério do Presidente ou do Plenário e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 14º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, para organização do mesmo.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, fornecendo, as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 16º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho, ofícios e demais rotinas administrativas.
- IV - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.
- V - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- VI - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.
- VII - despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único – Aos servidores públicos e representantes da entidades municipais que forem membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação das reuniões de Conselhos de Saúde.

Art. 17º - As reuniões deverão ter ampla divulgação em todos meios de comunicação, facebook, instagram, carros de som, televisão, rádios, promovido pelo Conselho de Saúde, com apoio do Secretário de Saúde do Município.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 19º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 20º O Conselho Municipal de Saúde de Riachuelo consta de orçamento próprio previsto em lei, e em caso de deslocamento de qualquer membro do Conselho, para capacitações, reuniões, eventos fora do território de Riachuelo, deverá ter ajuda de custo para hospedagem, transporte, alimentação ou qualquer necessidade para tratar de assuntos do Conselho.

Art. 21º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de metade mais um de seus Membros.

Riachuelo, 29/09/2021

Presidente: Adriano Santos de Oliveira

Vice-Presidente: Jonifonso de S. S. C.

1º Secretário: Joni

2º Secretário: Fátima M. de J. Correia

Conselheiros: Suzelina Cristina B. B. B.

Flávia Gomes de S. S.

João Luiz B. B.

Rosane dos Santos

Stephany Davier Bruno



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2830	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	OUTROS
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
regimento interno do conselho municipal de saúde	25/10/2021
RESUMO	
REGIMENTO INTERNO DO CONSLEHO MUNICIPAL DE SAÚDE	

DATA	PUBLICADO POR
25/10/2021	Taynah Lima Fontes